



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução nº 012/2017-CEPE

Altera a Resolução nº 002/2012 – CEPE, que cria o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Roraima e revoga a Resolução nº 016/2012 – CEPE.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2017 e ainda,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23129.005899/2017-62

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 002/2012-CEPE, desde sua ementa, passando a vigorar com as modificações que seguem:

Cria o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Roraima.

Art. 1º Criar o Núcleo Docente Estruturante, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º O NDE, vinculado ao Conselho de Curso, tem caráter consultivo, com atribuição acadêmica de acompanhar o processo de concepção, de contínua avaliação, atualização e de consolidação do projeto pedagógico de curso - PPC, cabendo-lhe, ainda:

- I. desenvolver estratégias que visem o constante aprimoramento do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar das diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. desenvolver estratégias para a eleição e desenvolvimento das linhas de pesquisa e de projetos e programas de extensão, a partir de necessidades aferidas nos cursos de graduação, das exigências do mercado de trabalho, sem descuidar das políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação.

Art. 3º. O NDE será formado por pelo menos 5 (cinco) professores do quadro docente de cada curso, com manifesta capacidade de liderança acadêmica e presença efetiva no desenvolvimento do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Parágrafo único. As competências e a composição do NDE não se confundem nem concorrem com as do Conselho de Curso.

Art. 4º. A composição do NDE obedecerá aos seguintes requisitos:

I - pelo menos, 60% (sessenta por cento) de membros deverão ser portadores de titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - os membros deverão estar preferencialmente sujeitos ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, ficando permitida a composição por membros em regime parcial, em percentual não superior a 20% (vinte por cento);

Art. 5º Os membros do NDE serão indicados pelo Conselho de Curso, à vista dos critérios de que tratam os incisos I e II do Art. 4º desta Resolução, e nomeados pelo Pró-reitor de Ensino e Graduação.

Art. 6º A presidência do NDE será exercida por um dos membros do Núcleo, eleito por maioria simples dos pares.

Art. 7º Os membros do NDE terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§1º Em caso de desligamento, ou término de mandato, de um ou mais membro(s) eleito(s), o conselho de curso, providenciará a recomposição do NDE, de maneira que o(s) novo(s) membro(s) terá/terão o mandato estabelecido, conforme no art. 7º desta resolução.

§2º Perderão o mandato os membros que tiverem ao longo do seu exercício 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas sem justificativa.

Art. 8º O NDE se reunirá com periodicidade semestral, no mínimo, e registrará suas ações em Ata.

Art. 9º Cabe ao Conselho de Curso regulamentar residualmente seu NDE.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 11 Os casos omissos serão deliberados na Câmara de Ensino CENS/CEPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 016/2012-CEPE e as demais disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2017

Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Júnior
Vice-reitor no exercício da Presidência do CEPE
Siape nº 1549210